

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELI, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.262.976/0001-02, estabelecida à Rodovia GO 522, nº. 500 A, Km 01 – Zona Rural, Fazenda Córrego Branco, Itaberaí GO, CEP 76.630-000, telefone (52) 3516-1666 / (62) 81110805, representada nesse ato pela Sócia LORENA DE ARAÚJO RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 731 485 201 - 49, portadora do RG nº 4281494 -2ª via, expedido pela SSP-GO, residente e domiciliada a Rua 05, Qd. 29, Lt. 09, casa 01, Vila Klerea - Goianira-GO., CEP 75 370-000,

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201701326; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/18; Proposta de preços apresentada; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, Peças Elétricas e de Acabamento para Carrocerias Neobus Mega BRT, Veículos Articulados e Biarticulados Volvo B340M – DH12E, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Pregão Eletrônico: 0001/2018			Processo:				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
						054892	
1	15254	MULTIPLIX TECLADO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	12,00	2.866,00	34.392,00
2	15255	MÓDULO MULTIPLIX 126E DIMELTHO Z -24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	12,00	2.915,00	34.980,00
3	15256	MÓDULO ANUNCIADOR DE VOZ E PORTA 24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	19,00	1.780,00	33.820,00
4	17064	MULTIPLIX TECLADO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	NEOBUS	PÇ	12,00	2.866,00	34.392,00
5	17063	MÓDULO MULTIPLIX 126E DIMELTHO Z -24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	NEOBUS	PÇ	8,00	2.914,00	23.312,00
6	17062	MÓDULO ANUNCIADOR DE VOZ E PORTA 24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	NEOBUS	PÇ	19,00	1.789,00	33.991,00
7	17079	CONVERSOR DE 24 VOLTA PARA 12VOLTS DA CARROCERIA NEOBUS 2011/2014	NEOBUS	PÇ	24,00	347,00	8.328,00
8	17078	PLACA DE LED DO ITINERÁRIO FRONTAL DA CARROCERIA NEOBUS 201418	NEOBUS	PÇ	29,00	332,00	9.628,00
9	17076	CABO FLEX PEQUENO DE ILUMINAÇÃO DAS PLACAS DE LED CARROCERIA NEOBUS 2011/2014	NEOBUS	PÇ	12,00	128,00	1.536,00
10	17075	CABO FLEX PRINCIPAL DO ITINERÁRIO DA CARROCERIA NEOBUS 2011/2014	NEOBUS	PÇ	12,00	297,00	3.564,00
11	17074	FONTE DO INTINERÁRIO CARROCERIA NEOBUS 2011/2014 DIMELTOZ	NEOBUS	PÇ	19,00	819,00	15.561,00
12	17077	PLACA DE LED DO ITINERÁRIO FRONTAL DA CARROCERIA NEOBUS 2011	NEOBUS	PÇ	19,00	644,00	12.236,00
							<b>245.740,00</b>



LOTE 02

Formce 10663 - NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELE - ME		Data:	Cod.: 054893				
Pregão Eletrônico: 0001/2018		Processo:					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	15254	MULTIPLIX TECLADO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	3,00	2.866,00	8.598,00
2	15255	MÓDULO MULTIPLIX 126E DIMELTHO Z -24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	3,00	2.915,00	8.745,00
3	15256	MÓDULO ANUNCIADOR DE VOZ E PORTA 24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	6,00	1.780,00	10.680,00
4	17064	MULTIPLIX TECLADO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	NEOBUS	PÇ	3,00	2.866,00	8.598,00
5	17063	MÓDULO MULTIPLIX 126E DIMELTHO Z -24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	NEOBUS	PÇ	2,00	2.914,00	5.828,00
6	17062	MÓDULO ANUNCIADOR DE VOZ E PORTA 24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	NEOBUS	PÇ	6,00	1.789,00	10.734,00
7	17079	CONVERSOR DE 24 VOLTA PARA 12VOLTS DA CARROCERIA NEOBUS 2011/2014	NEOBUS	PÇ	8,00	347,00	2.776,00
8	17078	PLACA DE LED DO ITINERÁRIO FRONTAL DA CARROCERIA NEOBUS 201418	NEOBUS	PÇ	9,00	332,00	2.988,00
9	17076	CABO FLEX PEQUENO DE ILUMINAÇÃO DAS PLACAS DE LED CARROCERIA NEOBUS 2011/2014	NEOBUS	PÇ	3,00	128,00	384,00
10	17075	CABO FLEX PRINCIPAL DO ITINERÁRIO DA CARROCERIA NEOBUS 2011/2014	NEOBUS	PÇ	3,00	297,00	891,00
11	17074	FONTE DO INTINERÁRIO CARROCERIA NEOBUS 2011/2014 DIMELTOZ	NEOBUS	PÇ	6,00	819,00	4.914,00
12	17077	PLACA DE LED DO ITINERÁRIO FRONTAL DA CARROCERIA NEOBUS 2011	NEOBUS	PÇ	6,00	644,00	3.864,00
							<b>69.000,00</b>

*Bourna*



LOTE 03

Formce 10663 - NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELE - ME		Data:	054894				
Pregão Eletrônico: 0001/2018		Processo:					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	12061	PARACHOQUE DIANTEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PC	15,00	1.567,02	23.505,30
2	12120	FRENTE EXTERNA DE FIBRA SPRAY UP SEM VIDRO COLOCADO CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PC	6,00	6.546,28	39.277,68
3	12337	PARACHOQUE NOVO TRAZEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PÇ	9,00	1.495,26	13.457,34
4	13750	CANTO DIANTEIRO L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PÇ	4,00	1.473,68	5.894,72
5	13751	CANTO DIANTEIRO L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PÇ	4,00	1.473,68	5.894,72
6	13806	CAIXA DE FAROL INTERNA DE FRIBRA L/DIREITO CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	8,00	196,43	1.571,44
7	14752	TETO SOLAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ANO 2011	IG	PÇ	45,00	1.315,47	59.196,15
8	15272	ARO RODA DE FIBRA SPRAY UP DIANTEIRA L.D.CENTRAL LE MG BRT - 2011	IG	PÇ	23,00	548,60	12.617,80
9	15273	ACABAMENTO EXTERNO LADO ESQUERDO DE FIBRA NEOBUS.	NEOBUS	PÇ	6,00	199,68	1.198,08
10	15295	GRADE DIANTEIRA FIBRA RTM VOLVO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	4,00	943,28	3.773,12
11	15775	CONJUNTO DE TOMADA DE AR ORIGINAL DO TETO SOLAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	IG	UND	45,00	931,45	41.915,25
12	15812	PARACHOQUE DIANTEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	IG	UN	15,00	1.697,02	25.455,30
13	15813	PARACHOQUE TRASEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	IG	UN	8,00	1.597,38	12.779,04
14	2430	MANTA DE FIBRA DE VIDRO	IG	KG	49,00	22,49	1.102,01
15	2550	RESINA PARA MANUFATURAMENTO DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO	IG	LT	237,00	20,86	4.943,82
16	3024	GEL PARA FIBRA	IG	LIT	30,00	21,32	639,60
17	9891	BRASINHA ( ENDURECEDOR DE RESINA P/ FIBRA DE VIDRO)	IG	LT	12,00	62,00	744,00
18	2295	CATALIZADOR PARA RESINA DN 50 - EMBALADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	IG	lt	19,00	40,00	760,00
							<b>254.725,37</b>

*Bourna*

LOTE 04

Forma:	10663 - NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELE - ME	Data:					
Pregão Eletrônico:	0001/2018	Processo:					
					Cod.: 054895		
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	12061	PARACHOQUE DIANTEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PC	5,00	1.567,02	7.835,10
2	12120	FRENTE EXTERNA DE FIBRA SPRAY UP SEM VIDRO COLOCADO CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PC	1,00	6.546,28	6.546,28
3	12337	PARACHOQUE NOVO TRAZEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PÇ	3,00	1.495,26	4.485,78
4	13750	CANTO DIANTEIRO L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PÇ	1,00	1.473,68	1.473,68
5	13751	CANTO DIANTEIRO L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG	PÇ	1,00	1.473,68	1.473,68
6	13806	CAIXA DE FAROL INTERNA DE FRIBRA L/DIREITO CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	2,00	196,43	392,86
7	14752	TETO SOLAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ANO 2011	IG	PÇ	15,00	1.315,47	19.732,05
8	15272	ARO RODA DE FIBRA SPRAY UP DIANTEIRA L.D.CENTRAL LE MG BRT - 2011	IG	PÇ	7,00	546,60	3.840,20
9	15273	ACABAMENTO EXTERNO LADO ESQUERDO DE FIBRA NEOBUS.	NEOBUS	PÇ	2,00	199,68	399,36
10	15295	GRADE DIANTEIRA FIBRA RTM VOLVO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	1,00	943,28	943,28
11	15775	CONJUNTO DE TOMADA DE AR ORIGINAL DO TETO SOLAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	IG	UND	15,00	931,45	13.971,75
12	15812	PARACHOQUE DIANTEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	IG	UN	5,00	1.697,02	8.485,10
13	15813	PARACHOQUE TRASEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2014	IG	UN	2,00	1.597,38	3.194,76
14	2430	MANTA DE FIBRA DE VIDRO	IG	KG	16,00	22,49	359,84
15	2550	RESINA PARA MANUFATURAMENTO DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO	IG	LT	78,00	20,86	1.627,08
16	3024	GEL PARA FIBRA	IG	LIT	10,00	21,32	213,20
17	9891	BRASINHA ( ENDURECEDOR DE RESINA P/ FIBRA DE VIDRO)	IG	LT	3,00	62,00	186,00
18	2295	CATALIZADOR PARA RESINA DN 50 - EMBALADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	IG	lt	6,00	40,00	240,00
							<b>75.400,00</b>

bouna

LOTE 05

Forma:	10663 - NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELE - ME	Data:					
Pregão Eletrônico:	0001/2018	Processo:					
						Cod.: 054896	
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	12117	LANTERNA DA SETA DIANTEIRA BRANCA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	72,00	19,60	1.411,20
2	12118	LANTERNA DA SETA LATERAL TRIANGULAR AMARELA C/SOQUETE DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	72,00	18,45	1.328,40
3	12169	LANTERNA TRAZEIRA AMBAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	36,00	103,50	3.726,00
4	12170	LANTERNA TRAZEIRA RUBI DA CARROCERIA MEGA BRT 2011 COD. 5734	NEOBUS	PÇ	72,00	112,80	8.121,60
5	12171	LANTERNA CRISTAL DA CARROCERIA MEGA BRT 2011 COD. 5733	NEOBUS	PÇ	57,00	103,50	5.899,50
6	12176	LANTERNA OLHO DE GATO TRIANGULAR LATERAL C/ SOQUETE DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	87,00	23,20	2.018,40
7	12255	LANTERNA DA LUZ DE FREIO ELEVADA {BREQ-LIGHT} CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	24,00	64,17	1.540,08
8	12300	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA DO VOLVO B12M CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	FNA	PÇ	143,00	300,81	43.015,83
9	12980	LANTERNA DAS PORTAS DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	107,00	37,80	4.044,60
10	13906	LANTERNA DA LUZ DA PLACA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	43,00	67,24	2.891,32
11	1439	PRESILHA PARA INSTALACAO ELETRICA DE 40CM	IG/IAN	PEC	5.625,00	0,35	1.968,75
12	15073	LANTERNA SUPERIOR DIANTEIRA CRISTAL {5689} - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	43,00	56,24	2.418,32
13	15074	LANTERNA SUPERIOR TRASEIRA VERMELHA {5689} - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	29,00	28,30	820,70
14	15075	FAROL ALTO SEM LUZ DE POSIÇÃO INTERNO - 5732 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	29,00	139,00	4.031,00
15	15076	FAROL BAIXO E ALTO COM LUZ POSIÇÃO EXTERNO - 5692 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	36,00	136,00	4.896,00
16	15246	SINALEIRA LATERAL PISCA 24V AMBAR LED MENOR - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	218,00	21,77	4.745,86
17	15247	LANTERNA LATERAL AMBAR MAIOR LED - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	143,00	59,95	8.572,85
18	15248	LANTERNA DELIMITADORA TRASEIRA RUBI - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	143,00	28,30	4.046,90

bouna



**CONTINUAÇÃO LOTE 05**

Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
19	15249	LUZ DE FREIO ELEVADA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	29,00	64,17	1.860,93
20	15252	TECLA 2 ESTÁGIO DIRETEC 24V DTC 2041 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	43,00	63,86	2.745,98
21	15253	LUMINÁRIA LED BRANCA LUZ DE PORTA 24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	51,00	37,80	1.927,80
22	15262	SENSOR DE FINAL DE CURSO DAS PORTAS - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	36,00	187,20	6.739,20
23	15263	CONJUNTO SINALEIRO DIANTEIRA PISCA 24V CRISTAL - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	87,00	19,60	1.705,20
24	15264	SENSOR DE PRESSÃO DAS PORTAS DE EMERGÊNCIA	NEOBUS	PÇ	19,00	173,65	3.299,35
25	15265	CONJUNTO DE ELETROVÁLVULA DAS PORTAS - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	36,00	592,77	21.339,72
26	15266	LANTERNA DELIMITADORA LED 24V RUBI DA PORTAS - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	4,00	27,48	1.758,72
27	15267	SOQUETE DE MEIA LUZ DE FAROL BAIXO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	109,00	8,19	892,71
28	16399	SENSOR DE PRESSÃO DA PORTA DE EMERGÊNCIA NEOBUS ANO 2011.	FNA	UND	45,00	173,65	7.814,25
29	1669	SOQUETE DO FAROL DA CARROCERIA NEOBUS 2011	NEOBUS	PÇ	109,00	27,44	2.990,96
30	2908	LAMPADA PINGO D'ÁGUA DE 24V - MAIOR (PHILIPS, OSRAM, GE OU DE MELHOR QUALIDADE)	PHILIPS	PEC	375,00	3,98	1.492,50
31	4408	SOQUETE PARA LÂMPADA DE 2 PÓLOS DA LANTERNA TRASEIRA DA CARROCERIA CAIO VITÓRIA	IAN	PEC	424,00	3,98	1.687,52
32	4409	SOQUETE PARA LÂMPADA DE 1 PÓLO DA LANTERNA TRASEIRA DA CARROCERIA CAIO VITÓRIA	IAN	PEC	188,00	3,60	676,80
33	5040	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 20CM	IG/IAN	PEC	3.750,00	0,08	300,00
34	6567	LAMPADA BI-IODO H4 DE 24V 75/70W DO FAROL DA CARROCERIA CAIO ALPHA ( PHILIPS-13555, OSRAM, GE OU DE MELHOR QUALIDADE)	PHILIPS	PEC	750,00	32,16	24.120,00
35	887	LAMPADA 53 DE 24V (PHILIPS, OSRAM, GE OU DE MELHOR QUALIDADE)	PHILIPS	PEC	938,00	2,35	2.204,30
36	893	LAMPADA 1034 DE 24V(PHILIPS, GE, OSRAM OU DE MELHOR QUALIDADE)	PHILIPS	PEC	1.407,00	5,02	7.063,14
37	895	LAMPADA 1141 DE 24V(PHILIPS, OSRAM OU GE)	PHILIPS	PEC	282,00	3,75	1.057,50
38	906	LAMPADA H-7 24 V/100 W NEOBUS ANO 2011.	PHILIPS	PEC	143,00	49,88	7.132,84
						<b>204.306,73</b>	

boune

**LOTE 06**

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
Fornecedor: 10663 - NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELE - ME				Data:			
Pregão Eletrônico: 0001/2018				Processo:			
						Cod.: 054897	
1	12117	LANTERNA DA SETA DIANTEIRA BRANCA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	23,00	19,60	450,80
2	12118	LANTERNA DA SETA LATERAL TRIANGULAR AMARELA C/SOQUETE DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	23,00	18,45	424,35
3	12169	LANTERNA TRAZEIRA AMBAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS 5735	PÇ	12,00	103,50	1.242,00
4	12170	LANTERNA TRAZEIRA RUBI DA CARROCERIA MEGA BRT 2011 COD. 5734	NEOBUS 5734	PÇ	23,00	112,80	2.594,40
5	12171	LANTERNA CRISTAL DA CARROCERIA MEGA BRT 2011 COD. 5733	NEOBUS 5733	PÇ	18,00	103,50	1.863,00
6	12176	LANTERNA OLHO DE GATO TRIANGULAR LATERAL C/ SOQUETE DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	28,00	23,20	649,60
7	12255	LANTERNA DA LUZ DE FREIO ELEVADA (BREQ-LIGHT) CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS 5702	PÇ	8,00	64,17	513,36
8	12300	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA DO VOLVO B12M CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	FNA	PÇ	47,00	300,81	14.138,07
9	12980	LANTERNA DAS PORTAS DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	35,00	37,80	1.323,00
10	13906	LANTERNA DA LUZ DA PLACA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IG/IAN	PÇ	14,00	67,24	941,36
11	1439	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 40CM	IG/IAN	PEC	1.875,00	0,35	656,25
12	15073	LANTERNA SUPERIOR DIANTEIRA CRISTAL (5689) - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	14,00	56,24	787,36
13	15074	LANTERNA SUPERIOR TRASEIRA VERMELHA (5689) - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	9,00	28,30	254,70
14	15075	FAROL ALTO SEM LUZ DE POSIÇÃO INTERNO - 5732 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	9,00	139,00	1.251,00
15	15076	FAROL BAIXO E ALTO COM LUZ POSIÇÃO EXTERNO - 5692 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	12,00	136,00	1.632,00
16	15246	SINALEIRA LATERAL PISCA 24V AMBAR LED MENOR - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	72,00	21,77	1.567,44
17	15247	LANTERNA LATERAL AMBAR MAIOR LED - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	47,00	59,95	2.817,65
18	15248	LANTERNA DELIMITADORA TRASEIRA RUBI - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	47,00	28,30	1.330,10

boune

CONTINUAÇÃO LOTE 06

19	15249	LUZ DE FREIO ELEVADA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	9,00	64,17	577,53
20	15252	TECLA 2 ESTÁGIO DIRETEC 24V DTC 2041 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	14,00	63,86	894,04
21	15253	LUMINÁRIA LED BRANCA LUZ DE PORTA 24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	16,00	37,80	604,80
22	15262	SENSOR DE FINAL DE CURSO DAS PORTAS - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	12,00	187,20	2.246,40
23	15263	CONJUNTO SINALEIRO DIANTEIRA PISCA 24V CRISTAL - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	28,00	19,60	548,80
24	15264	SENSOR DE PRESSÃO DAS PORTAS DE EMERGÊNCIA	NEOBUS	PÇ	6,00	173,65	1.041,90
25	15265	CONJUNTO DE ELETROVÁLVULA DAS PORTAS - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	12,00	592,77	7.113,24
26	15266	LANTERNA DELIMITADORA LED 24V RUBI DAS PORTAS - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	21,00	27,48	577,08
27	15267	SOQUETE DE MEIA LUZ DE FAROL BAIXO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	36,00	8,19	294,84
28	16399	SENSOR DE PRESSÃO DA PORTA DE EMERGÊNCIA NEOBUS ANO 2011.	NEOBUS	UND	15,00	173,65	2.604,75
29	1669	SOQUETE DO FAROL DA CARROCERIA NEOBUS 2011	NEOBUS	PÇ	36,00	27,44	987,84
30	2908	LAMPADA PINGO D'ÁGUA DE 24V - MAIOR (PHILIPS, OSRAM, GE OU DE MELHOR QUALIDADE)	PHILIPS	PEC	125,00	3,98	497,50
31	4408	SOQUETE PARA LÂMPADA DE 2 PÓLOS DA LANTERNA TRASEIRA DA CARROCERIA CAIO VITÓRIA	NEOBUS	PEC	141,00	3,98	561,18
32	4409	SOQUETE PARA LÂMPADA DE 1 PÓLO DA LANTERNA TRASEIRA DA CARROCERIA CAIO VITÓRIA	IAN	PEC	62,00	3,60	223,20
33	5040	PRESILHA PARA INSTALACAO ELETRICA DE 20CM	IAN	PEC	1.250,00	0,08	100,00
34	6567	LAMPADA BI-ÍODO H4 DE 24V 75/70W DO FAROL DA CARROCERIA CAIO ALPHA ( PHILIPS-13555, OSRAM, GE OU DE MELHOR QUALIDADE)	PHILIPS	PEC	250,00	32,16	8.040,00
35	887	LAMPADA 53 DE 24V (PHILIPS, OSRAM, GE OU DE MELHOR QUALIDADE)	PHILIPS	PEC	312,00	2,35	733,20
36	893	LAMPADA 1034 DE 24V (PHILIPS, GE, OSRAM OU DE MELHOR QUALIDADE)	PHILIPS	PEC	468,00	5,02	2.349,36
37	895	LAMPADA 1141 DE 24V (PHILIPS, OSRAM OU GE)	PHILIPS	PEC	93,00	3,75	348,75
38	906	LAMPADA H-7 24 V/100 W NEOBUS ANO 2011.	PHILIPS	PEC	47,00	49,88	2.344,36
							<b>67.125,21</b>

bou no

LOTE 07

10663 - NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELE - ME		Data:	Cod.: 054898			
		Processo:				
Codigo	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
17066	CONJUNTO BOTOEIRA ELEVADOR ORTOBRAS ESPIRADO	ORTOBRAS	CON	15,00	316,87	4.753,05
17067	MOTOR ELETRICO DO ELEVADOR ORTOBRAS 24 VOLTS	ORTOBRAS	PÇ	3,00	1.944,12	5.832,36
17068	MODULO COMANDO EM 24 VOLTS ELEVADOR ORTOBRAS 20014068	ORTOBRAS	PÇ	15,00	600,00	9.000,00
17069	ROLAMENTO 6005 ZZ DO ELEVADOR ORTOBRAS	ORTOBRAS	PÇ	13,00	63,19	821,47
17070	CILINDRO 080 ELEVADOR ORTOBRAS	ORTOBRAS	PÇ	13,00	299,00	3.887,00
17071	MOLA GÁS 15 KG ELEVADOR ORTOBRAS	ORTOBRAS	PÇ	30,00	226,73	6.801,90
17072	FIM DE CURSO ELEVADOR ORTOBRAS 1100	ORTOBRAS	PÇ	25,00	169,40	4.235,00
17073	BUBINA 24 VOLTS ELEVADOR ORTOBRAS 1100	ORTOBRAS	PÇ	7,00	262,91	1.840,37
15904	OLEO LUBRIFICANTE PARA ELEVADOR DO CADEIRANTE (ESS: J NUTRO H 46- IPIRANGA - IPITUR AW46)	IPIRANGA	LT	125,00	76,80	9.600,00
17081	TRAVA DA PLATAFORMA DO ELEVADOR ORTOBRAS 1100 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	ORTOBRAS	PÇ	38,00	182,24	6.925,12
17080	MOLA DO DEGRAU DA PLATAFORMA DO ELEVADOR ORTOBRAS 1100 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	ORTOBRAS	PÇ	38,00	36,94	1.403,72
						<b>55.099,99</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL**

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Manutenção de Frota, como Gestor e da Gerência de Suprimentos, como Fiscal, designados através de portaria assinada pela autoridade superior,

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro – Do Local de Entrega do Bem**

- a) As Peças Elétricas e de Acabamento para carrocerias Neobus Mega BRT, deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30

bou no

de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;

b) Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento.

#### Parágrafo Segundo – Da Forma e Prazo de Entrega

a) O prazo para a entrega das **Peças Elétricas e de Acabamento para carrocerias Neobus Mega BRT**, será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;

b) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhados as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

c) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada.

d) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada autorização pela Gerência de Suprimentos.

#### Parágrafo Terceiro – Das Condições de Recebimento

Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:

*a) Provisoriamente, após entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;*

*b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;*

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três)

dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;

**Parágrafo Terceiro** - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 70, §1º, Lei 13.303/16), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

a) **Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;

b) **Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;

c) **Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Das Opções de Garantia acima delineadas, a empresa vencedora poderá preferencialmente optar pela alínea “b” e “c”.

**Parágrafo Segundo** – Caso a opção seja alínea “a”, o valor depositado terá correção pelo índice de correção da Caderneta de Poupança.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 70, §2º, Lei 13.303/16).

**Parágrafo Quinto** - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**Parágrafo Sexto** – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

**Parágrafo Oitavo**– Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.



**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo** – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Boena

e) adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrentes preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 8º, §3º).

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 971.397,30 (novecentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais, trinta centavos)** inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da

Boena

documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anuidade, será o INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

*i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*

*ii) Contrato Administrativo;*

*iii) Procedimento Licitatório;*

*iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Quarto** - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

laouma

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado

laouma



dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos objetos, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos objetos, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4

bouno

15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação e o saldo do contrato no caso de descumprimento parcial, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

**Parágrafo Sexto** - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

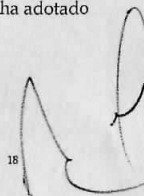
**Parágrafo Nono** - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

bouno



II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

**Parágrafo Décimo.** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no

*Loirena*

Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro** - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Parágrafo Segundo** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

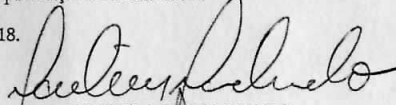
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

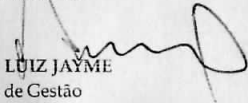
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

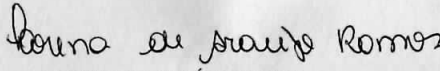
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 26 de fevereiro de 2018.

  
MARIUS BRAGA MACHADO  
Diretor-Presidente

  
RICARDO LUIZ JAYME  
Diretor de Gestão

  
LORENA DE ARAÚJO RAMOS  
Representante

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_